



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI N. 991/2012

Altera memorial descritivo dos lotes mencionados no Anexo II da Lei n. 977/2011 que "Autoriza o Município a Celebrar Concessão de Uso de Imóveis pertencentes à municipalidade"

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Memorial descritivo constante no Anexo II da Lei n. 977/2011 que autoriza o Município a celebrar Concessão de Uso de Imóveis pertencentes à municipalidade passa a vigor nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º Os contratos de concessão de direito real de uso celebrado com os beneficiários que contrariam o memorial descrito deverão ser substituídos para adequar-se a presente Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 22 de novembro de 2012.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 23/11/12 Edição 871 Pág. 26 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

O Loteamento possui um total de 17 (dezessete) lotes divididos em duas quadras, sendo quadra A com 8 (oito) lotes e quadra B com 9 (nove) lotes, com as seguintes medidas e confrontações:

Quadra A

Lote 1: possui 149,50m² sendo 10,00 metros de frente com a Rua 2, 13,00 metros de lateral na confrontação com a Rua 2, 13,00 metros de fundos com os lotes 5 e 6 e 13,00 metros na lateral na confrontação com o lote 2.

Lote 2: possui 130,00 m² sendo 10,00 metros de frente para a Rua 2, 10 metros de fundos com os lotes 6 e 7, e 13,00 metros nas laterais na divisa com os lotes 1 e 3.

Lote 3: possui 156,00 m² sendo 10,00 metros de frente e 14,00 metros de fundos com os lotes 7 e 8, 13,00 metros na lateral na confrontação com o lote 2 e herdeiros de Henrique Vanelli.

Lote 4: possui 143,00 m² com 17,00 metros de frente com a Rua 1, 5,00 metros de frente com a Rua de acesso e 13,00 metros nas laterais na divisa com o lote 5 e Rua de Acesso.

Lote 5: possui 130,00 m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metros de fundos com o lote 1, e 13,00 metros na lateral na divisa com o lote 4 e 6.

Lote 6: possui 130,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metros de fundos com os lotes 1 e 2, e 13,00 metros na lateral na divisa com os lotes 5 e 7.

Lote 7: possui 130,00 m² com 10,00 metros de frente para a Rua 1, 10 metros de fundos com os lotes 2 e 3, e 13,00 metros nas laterais na divisa com os lotes 6 e 8.

Lote 8: possui 143,00 m² com 12,00 metros de frente com a Rua 1, 10,0 metros de fundos com o lote 3, 13,00 metros na lateral na divisa com o lote 7 e Herdeiros de Henrique Vanelli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Quadra B

Lote 1: possui 97,50 m² com 17,60 metros de frente com a Rua de Acesso, 13,00 metros de fundos com o lote 2 e 15,00 metros na lateral direita com Loteamento de Henrique Vanelli.

Lote 2: possui 130,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metros de fundos com o loteamento Henrique Vanelli, e 13,00 metros na lateral na divisa com o lote 1 e 3.

Lote 3: possui 130,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metros de fundos com o loteamento Henrique Vanelli, 13,00 metros na lateral na divisa com o lote 2 e 4.

Lote 4: possui 130,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metros de fundos com o loteamento Henrique Vanelli, e 13,00 metros na lateral na divisa com os lotes 3 e 5.

Lote 5: possui 130,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metros de fundos com o loteamento Henrique Vanelli, e 13,00 metros na lateral na divisa com os lotes 4 e 6.

Lote 6: possui 130,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metro de fundos com o loteamento Henrique Vanelli, e 13,00 metros na lateral na divisa com os lotes 5 e 7.

Lote 7: possui 130,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metros de fundos com o loteamento Henrique Vanelli, e 13,00 metros na lateral na divisa com os lotes 6 e 8.

Lote 8: possui 130,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 10 metros de fundos com o Loteamento Henrique Vanelli, e 13,00 metros na lateral na divisa com os lotes 7 e 9.

Lote 9: possui 162,00m² com 10,00 metros de frente com a Rua 1, 14,00 metros de fundos com o loteamento Henrique Vanelli, 13,00 metros na lateral na divisa com o lote 8, e 14 metros na divisa com herdeiros de Henrique Vanelli.

Carlos Fonseca Caldeira
CREA 40.448/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI N. 993/2012

Altera a Lei n. 894/2008 que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação de Rodeiro e dá outras providências”

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescentando no art. 2º da Lei n. 894/2008, de 13 de maio de 2008, o inciso VIII com a seguinte redação:

VIII – Gerir o Fundo Municipal da Habitação de Rodeiro – FMHR.

Art.2º Fica alterada a redação do art, 8º. da Lei n. 894/2008, de 13 de maio de 2008, passando para seguinte redação:

Art. 8º – Fica criado o Fundo de Habitação de Rodeiro – FMHR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda, que será constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHR;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHR;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.